DECRETO N.º 4.840, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal Legislativa n.º 209, de 10 de agosto de 2018, que torna obrigatória a inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento preferencial, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e, considerando as disposições da Lei Municipal Legislativa n.º 209, de 10 de agosto de 2019 e a Lei Estadual n.º 15.322, de 25 de Setembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1.º O atendimento preferencial para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos serviços das áreas de saúde, da educação e da assistência social, em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares se dará mediante apresentação da carteira de identificação específica.

Art. 2.º Os portadores de Transtorno do Espectro Autista deverão providenciar a confecção da carteira de identificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º São documentos necessários para confecção da carteira de identificação:

I – Carteira de Identidade ou registro de nascimento;

II – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Cartão SUS válido;

V – Laudo Médico assinado por Neurologista, com CID 10 especificado;

VI – 02 (duas) fotos 3X4 (carteirinha e cadastro).

§ 2.º O Laudo Médico a ser apresentado para a confecção da carteira de identificação pode ser emitido por profissional especialista da Rede SUS ou particular.

§ 3.º Os pacientes que optarem pelo Sistema Único de Saúde para a consulta com o Neurologista deverão seguir todos os protocolos específicos da Rede, devendo aguardar na fila de espera para a respectiva especialidade, sendo que a necessidade de emissão da carteira não dá direito à urgência nos encaminhamentos das consultas para a Neurologia.

Art. 3.º A emissão da carteira de identificação dos portadores de Transtorno do Espectro Autista ocorrerá em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação de toda a documentação pelo paciente, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º A validade da carteira de identificação será de 2(dois) anos para atualização cadastral (documentos pessoais e endereço).

Art. 5.º A carteira de identificação somente será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde aos pacientes que estiverem cadastrados na SMS junto ao Sistema GEMUS, ou outro sistema que vier a substituí-lo, sendo que a numeração das carteiras serão controladas diretamente pela Secretaria.

Art. 6.º A carteira de identificação segue o modelo conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 23 de Outubro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I


Foto
3x4
Autista
Carteira Municipal de Identificação do Autista CMIS) Erechim - RS
Transtorno do Espectro Autista (TEA) CID 10 - F84
Nome:
Atendimento preferencial conforme Lei Municipal Nº 209/2018.
Nome pais ou responsáveis:
Data de Nascimento do usuário:
Endereço:
Cadastro da Secretaria da Saúde - Erechim - RS
AQUARELA
Associação Pró Autista
Lei Federal
Nº 12.764/2012